

Principais características do Plano de Previdência Complementar

PPC



Regulamento aprovado por meio da Portaria PREVIC nº 133, de 08 de março de 2021, publicado na Seção 1 do D.O.U. nº 46, de 10 de março de 2021.

Sumário

Apresentação	3
Benefícios aos participantes	4
Benefícios aos dependentes	10
Custeio do Plano	14
Institutos	17
Reajuste dos benefícios	23

Apresentação

O Plano de Previdência Complementar/PPC é administrado pela FIPECq e complementa os benefícios da Previdência Social (INSS) aos participantes vinculados ao regime celetista.

O valor que serve de base de cálculo da contribuição devida ao Plano é denominado salário de participação, que corresponde às rubricas, sobre as quais incidem as contribuições para a Previdência Oficial, considerando um teto máximo de quatro vezes o salário de benefício do INSS.

Para esta Cartilha, selecionamos, dentre outras, informações sobre os principais benefícios pagos aos participantes e beneficiários, além dos pré-requisitos para fazer jus a cada um deles.

Este Plano de Previdência encontra-se fechado a novas entradas de participantes e Portabilidades Internas, desde 10/03/2021.

Boa leitura!



Benefícios aos participantes

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE



Carência

- 10 anos de contribuição para o PPC a contar da última adesão;
- 62 anos de idade para a mulher;
- 65 anos de idade para o homem.



Pré-requisito

Estar aposentado pelo INSS por idade e ter comprovada a rescisão de contrato com a patrocinadora.



Cálculo

O valor da complementação corresponde à média corrigida dos 36 (trinta e seis) últimos Salários de Participação para o Plano PPC sobre o valor da aposentadoria pelo INSS hipotético, com um adicional de aposentadoria igual a 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício – SRB.

Obs.: o participante pode requerer, se for mais vantajoso, que seja contemplado no cálculo o valor do INSS real para apuração da complementação, devendo integralizar a diferença atuarialmente calculada na ocasião da concessão, devido ao acréscimo na complementação do benefício.



COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Carência

10 anos de contribuição para o PPC a contar da data da última adesão.

Homem: 58 anos de idade

35 anos de contribuição

Mulher: 58 anos de idade

30 anos de contribuição



Pré-requisito

Estar aposentado pelo INSS por tempo de contribuição e ter comprovada a rescisão de contrato com a patrocinadora.



Cálculo

O valor da complementação corresponde à média corrigida dos 36 (trinta e seis) últimos Salários de Participação para o Plano PPC sobre o valor da aposentadoria do INSS hipotética, com um adicional de aposentadoria igual a 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício – SRB.

A complementação de aposentadoria por tempo de contribuição poderá ser solicitada antecipadamente; é a chamada aposentadoria proporcional. Nesse caso, o benefício será reduzido conforme a idade e o tempo de contribuição na data da concessão.

Obs.: o participante pode requerer, se for mais vantajoso, que seja contemplado no cálculo o valor do INSS real para apuração da complementação, devendo integralizar a diferença atuarialmente calculada na ocasião da concessão, devido ao acréscimo na complementação do benefício.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

A aposentadoria especial é um benefício concedido ao segurado do INSS que desempenhou atividades em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.



Carência

10 anos de contribuição para o PPC a contar da data da última adesão, com a idade mínima de 49, 51 ou 53 anos e estar aposentado pela Previdência Social com, respectivamente, 15, 20 ou 25 anos de contribuição obrigatória.



Pré-requisito

Estar aposentado pelo INSS e ter comprovada a rescisão de contrato com a patrocinadora.



Cálculo

O valor da complementação corresponde à média corrigida dos 36 (trinta e seis) últimos Salários de Participação para o Plano sobre o valor da aposentadoria concedida pelo INSS hipoteticamente. Na complementação da aposentadoria especial, inexistente o adicional de aposentadoria de 20% do SRB.

Obs.: o participante pode requerer, se for mais vantajoso, que seja contemplado no cálculo o valor do INSS real para apuração da complementação, devendo integralizar a diferença atuarialmente calculada na ocasião da concessão, devido ao acréscimo na complementação do benefício.



COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



Carência

12 (doze) contribuições mensais, exceto nos casos em que a Legislação de Previdência Social isentar de carência.



Pré-requisito

Estar aposentado pelo INSS por invalidez.



Cálculo

O valor da complementação corresponde à média corrigida dos 12 (doze) últimos Salários de Participação sobre o valor da aposentadoria do INSS hipotético, com um adicional de aposentadoria igual a 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício – SRB, sendo este limitado a 25% do Salário de Benefício do INSS em vigor na data do cálculo.

Se o participante, na data da invalidez, contava com 36 (trinta e seis) meses de participação ininterruptas para o Plano PPC, o benefício não poderá ser inferior ao valor da complementação de aposentadoria por idade, calculada hipoteticamente.

Reversão de complementação do Auxílio-Doença para aposentadoria por invalidez

Quando se tratar de complementação de aposentadoria por invalidez resultante da reversão de complementação do Auxílio-Doença, o cálculo será efetuado na data do início do Auxílio-Doença, como se o participante tivesse, hipoteticamente, se invalidado naquela data, sendo a nova renda mensal apurada e reajustada até o início da real data da invalidez.

Obs.: o participante pode requerer, se for mais vantajoso, que seja contemplado no cálculo o valor do INSS real para apuração da complementação, devendo integralizar a diferença atuarialmente calculada na ocasião da concessão devido ao acréscimo na complementação do benefício.

O Plano prevê o acréscimo de 25% do valor da complementação encontrada quando houver necessidade de assistência permanente de outra pessoa em conformidade com a Previdência Social.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA



Carência

12 (doze) contribuições mensais contadas da data de sua última inscrição.



Pré-requisito

Estar afastado pelo INSS por Auxílio-Doença.

Início

- Na mesma data do início do benefício no INSS;
- No primeiro dia do mês subsequente ao término do pagamento efetuado pela patrocinadora;
- A partir do primeiro dia do mês subsequente que o participante completar a carência regulamentar exigida pelo PPC, quando o benefício no INSS começar anterior a essa data.



Cálculo

O valor da complementação corresponde à diferença entre a média dos 12 (doze) últimos Salários de Participação **e o valor** do INSS hipotético.

A complementação não poderá ser inferior a 20% do SRB ou ao piso mínimo em vigor.

Obs.: o participante pode requerer, se mais vantajoso, que seja contemplado no cálculo o valor do INSS real para apuração da complementação, devendo integralizar a diferença atuarialmente calculada na ocasião da concessão devido ao acréscimo na complementação do benefício.

Cessação do benefício

- Quando obtiver alta do benefício no INSS;
- Quando ocorrer a transformação em aposentadoria por invalidez com o falecimento do participante.



COMPLEMENTAÇÃO ABONO ANUAL (13º SALÁRIO)



Quem recebe

A complementação do abono anual será paga em dezembro de cada ano aos participantes que fizerem jus ao abono anual pago pelo INSS.



Cálculo

O abono anual corresponde a tantos $1/12$ (um doze avos) do valor da complementação devida no mês de dezembro do respectivo ano, quantos tenham sido os meses de recebimento das complementações.

O recebimento de complementação de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observado com base o último valor pago da complementação.

Benefícios aos dependentes

COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE



Carência

12 (doze) contribuições mensais para o PPC a contar da data da última inscrição.

Sem carência nos seguintes casos:

- Falecimento do participante por acidente de trabalho ou por doença especificada na Legislação Previdenciária Social;
- Morte natural do participante que se inscreveu no PPC até 30 dias (trinta dias) após a admissão na patrocinadora, desde que aprovado em exame médico pré-admissional na patrocinadora.



Quem recebe

Será concedida a complementação de pensão por morte aos dependentes do participante que são beneficiários da pensão no INSS.



Pré-requisito

Benefício concedido pelo INSS.



Cálculo

O valor da complementação equivale a 50% (cinquenta por cento) da complementação de aposentadoria que o participante vinha recebendo do Plano PPC, acrescida de tantas parcelas iguais a 10% (dez por cento) do valor da mesma complementação quantos forem os dependentes, até o máximo de 05 (cinco).

No caso de morte do participante que não estivesse em gozo de aposentadoria, os percentuais previstos no subitem anterior incidirão sobre o valor da complementação que o participante receberia caso fosse aposentado por invalidez na data do óbito.

Qualidade de dependente

A complementação da pensão será rateada em parcelas iguais entre os dependentes inscritos na Previdência Social, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis dependentes.

Sempre que algum deles perder a qualidade de dependente, o valor da complementação da pensão será recalculada de acordo com a nova situação e o rateio será feito entre os beneficiários remanescentes.

Extinção da pensão

A extinção da complementação da pensão ocorrerá ao se extinguir a última quota de beneficiário, ou seja, com a extinção do último beneficiário.

AUXÍLIO-RECLUSÃO



Carência

12 (doze) contribuições mensais para o Plano PPC a contar da data da última inscrição.



Quem recebe

Será concedida a complementação do Auxílio-Reclusão aos dependentes do participante recluso ou detento que tiver vertido no mínimo 12 contribuições ao Plano a contar da data da última inscrição e cujos beneficiários recebam correlato benefício pela Previdência Social.



Pré-requisito para a manutenção

Os beneficiários que se encontrarem recebendo complementação de Auxílio-Reclusão deverão apresentar atestado trimestral firmado pela autoridade competente.



Cálculo

A complementação do Auxílio-Reclusão terá como base a aposentadoria por invalidez que o participante faria jus na data do evento, aplicando-se sobre ela

os mesmos percentuais que se aplicam na complementação de pensão. Em caso de falecimento do participante detento ou recluso, a complementação do Auxílio-Reclusão será automaticamente transformada em complementação de pensão.

COMPLEMENTAÇÃO ABONO ANUAL (13º SALÁRIO)



Quem recebe

A complementação do abono anual será paga em dezembro de cada ano aos dependentes dos participantes que fizerem jus ao abono anual pago pelo INSS.



Cálculo

O abono anual corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor da complementação devida no mês de dezembro do respectivo ano quantos tenham sido os meses de recebimento das complementações.

O recebimento de complementação de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observado com base o último valor pago da complementação.

PECÚLIO POR MORTE



Carência

12 (doze) contribuições mensais para o PPC a contar da data da última inscrição. Não haverá número mínimo de contribuições para a concessão de pecúlio por morte nos casos de:

- Morte do participante por acidente, homicídio ou doença especificada na legislação da Previdência Social;
- Morte natural do participante que se inscrever até 30 (trinta) dias após a admissão na patrocinadora desde que comprovada em exame médico pré-admissional.



Quem recebe

Dependentes do INSS elegíveis à pensão por morte e, na falta destes, a(s) pessoa(s) indicada(s) em vida pelo participante. Em caso de inexistência de indicação, os herdeiros nos termos da Lei Civil.



Cálculo

O pecúlio consistirá no pagamento em dinheiro igual a 13 (treze) vezes o Salário Real de Benefício do participante relativo ao mês precedente ao de sua morte.

Salário Real de Benefício do participante ativo: corresponde à média dos doze últimos Salários de Participação ao Plano imediatamente anteriores ao mês do falecimento do participante, atualizados mês a mês pelos fatores de correção ditados pelo INSS.

Salário Real de Benefício do participante assistido: corresponde à soma da complementação paga pelo Plano e o valor do INSS que gerou aquela complementação relativa ao mês precedente do falecimento.

O valor máximo do pecúlio pago pelo PPC corresponde a 20 (vinte) vezes o Salário de Contribuição da Previdência Social.

Quando o pecúlio por morte pode sofrer proporcionalidade:

Participante ativo sem pagamento de Joia: benefício será proporcional ao tempo de contribuição no Plano, isto é, igual a $1/30$ (um trinta avos) do valor apurado quantos forem os anos de participação a contar da data da última inscrição na qualidade de participante ativo até o máximo de $30/30$ (trinta trinta avos) por ano completo de participação, não podendo o valor do pecúlio ser inferior a duas vezes o Salário Real de Benefício do participante ativo.

Se o pecúlio for pago à pessoa designada ou ao herdeiro, na falta dos dependentes do participante aposentado por aposentadoria que não seja a invalidez: o benefício terá um Salário Real de Benefício a menos por ano em que esteve em gozo de benefício, não podendo o valor do pecúlio ser inferior a duas vezes o Salário Real de Benefício do participante assistido.

Documentação necessária

- Certidão de óbito;
- Certidão de casamento;
- Cópia do documento de identificação dos dependentes;
- Alvará judicial, quando for o caso;
- Cópia da carta de concessão da pensão pelo INSS.

Custeio do Plano

CONTRIBUIÇÃO

Salário de Contribuição

Remuneração efetivamente percebida pelo participante durante o mês, sobre a qual incide o percentual de desconto para o INSS, respeitado o teto estabelecido para a Previdência Social.

Salário de Participação

Total das parcelas de remuneração do participante pagas pela patrocinadora ou pela FIPECq, que seriam objeto de desconto para o INSS caso não existisse teto de Salário de Contribuição para esse Instituto – respeitado, porém, o limite de 4 vezes o Salário de Benefício do INSS.

Observe:

Quadro comparativo das contribuições – PPC	
Salário de participação	Participação atual
R\$2.000,00	R\$23,80
R\$4.000,00	R\$51,58
R\$ 7.000.00	R\$105,53
R\$10.000,00	R\$368,18
R\$ 14.000.00	R\$718,38
R\$ 18 000,00	R\$1.068,58
R\$25.000,00	R\$1.681,43
R\$30.029,96	R\$2.121,80

O teto é o valor máximo que o participante pode participar para o PPC (Salário de Contribuição do INSS) $R\$ 7.507,49 \times 4 = R\$ 30.029,96$. Esse teto também está limitado ao maior Salário de funcionário não Estatutário.

Taxas de desconto:

1,19%	1,615%	5,95%
-------	--------	-------

SAIBA CALCULAR SUA CONTRIBUIÇÃO

Dados que você deve conhecer

- **Salário de Benefício do INSS:** R\$ 7.507,49 (Portaria MPS/MF N° 26, de 10 de janeiro de 2023);
- **Meio Salário de Benefício do INSS:** R\$ 3.753,74;
- **Maior valor de Salário de Participação PPC:** R\$ 30.029,96.

Exemplo 1:

Salário de Participação = R\$ 2.000,00

$R\$ 2.000,00 \times 1,19\% =$	R\$ 23,80
--------------------------------	-----------

Exemplo 2:

Salário de Participação = R\$ 5.000,00

$R\$ 5.000,00 \times 1,19\% =$	R\$ 59,50
$R\$ 5.000,00 - R\$ 3.753,74 = 1.246,26 \times 1,615\% =$	R\$ 20,13
Contribuição total =	R\$ 79,63

Exemplo 3:

Salário de Participação = R\$ 10.000,00

$R\$ 10.000,00 \times 1,19\% =$	R\$ 119,00
$R\$ 10.000,00 - 3.753,74 = 6.246,26 \times 1,615\% =$	R\$ 100,88
$R\$ 10.000,00 - 7.507,49 = 2.492,51 \times 5,95\% =$	R\$ 148,30
Contribuição total =	R\$ 368,18

JOIA

O que é?

A Joia é um valor determinado atuarialmente em face da idade, da remuneração, do tempo de serviço e do tempo de vinculação à Previdência Social oficial.

Quem pagará?

Pagará a Joia o participante que, na data de sua inscrição no Plano PPC, tiver 36 anos ou mais de idade.

Forma de pagamento

O participante que aderir ao PPC com idade igual ou superior a 36 anos deverá optar, por escrito, pelo pagamento da Joia à vista ou na forma de sobretaxa com caráter vitalício.

O participante com idade igual ou superior a 36 anos poderá optar – por escrito – pelo não pagamento da Joia, mas deverá estar ciente de que essa decisão tem caráter irretratável e que seu benefício estará sujeito à proporcionalidade.

Proporcionalidade quando não há pagamento de Joia

Terão proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) por ano completo de contribuição ao Plano, na qualidade de participante ativo, até o máximo de 30/30 (trinta trinta avos) os seguintes benefícios:

- Complementação de aposentadoria por tempo de contribuição, por idade e por caráter especial;
- Pecúlio por morte de participante em gozo de complementação das aposentadorias acima referidas;
- Cálculo da pensão decorrente da morte de participante em gozo das aposentadorias por tempo de contribuição: por idade e por caráter especial serão o valor da complementação da aposentadoria proporcional, tendo em vista o não pagamento da Joia.

Institutos

O participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a patrocinadora e que não tenha requerido à FIPECq o benefício de aposentadoria pelo PPC deverá comunicar o seu desligamento da patrocinadora para que a Fundação envie – a partir da data de recebimento de tal comunicação – o extrato de opções em até 30 dias.

O extrato de opções conterá as informações sobre os institutos do Autopatrocínio, do benefício proporcional diferido, do resgate e da portabilidade.

O participante formalizará sua opção em formulário disponibilizado pela FIPECq em até 60 dias a contar da data do recebimento do o extrato de opções através do termo de opções que será entregue e protocolado pela FIPECq.

Caso não ocorra formalização da opção pelo participante e desde que tenha 3 (três) anos de vinculação ao Plano PPC, será presumida a sua opção pelo benefício proporcional diferido.

Ao ser questionada pelo participante qualquer informação constante no extrato de opções sobre os institutos, o processo de opção deverá ser suspenso até que a FIPECq faça os esclarecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

AUTOPATROCÍNIO

O Autopatrocínio faculta ao participante a permanência do seu vínculo com o Plano PPC, mantendo a sua participação em caso de perda parcial ou total para assegurar a percepção dos benefícios, desde de que assuma a contribuição individual e patronal.

Condições para Autopatrocínio Total

- Ter a perda total de sua remuneração, ou a cessação de vínculo empregatício com a patrocinadora;
- O participante manterá o vínculo com o Plano assumindo a contribuição que lhe cabe e a de responsabilidade da patrocinadora;
- O Salário de Participação corresponderá ao que o participante vinha recebendo da patrocinadora e sua atualização ocorrerá como se estivesse em atividade;
- É facultada a manutenção da contribuição com base no último cargo, desde que o participante o tenha exercido pelos últimos 36 meses;

- O período em Autopatrocínio contará para tempo de contribuição no Plano;
- O participante autopatrocinado poderá, posteriormente, requerer BPD, resgate ou portabilidade.

Condições para Autopatrocínio Parcial

- Ter sofrido perda parcial de sua remuneração (trata-se da manutenção do nível salarial);
- O envio do extrato de opções pela FIPECq, neste caso, é facultativo. Fica a cargo do participante manifestar ou não o seu desejo de recebê-lo, uma vez que não houve perda de vínculo empregatício;
- O participante manterá o mesmo patamar contributivo arcando com a parte individual e patronal.
- O participante autopatrocinado de forma parcial poderá, a qualquer momento, cancelar essa contribuição complementar.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Possibilidade de o participante do PPC, ainda que desligado da patrocinadora, manter seu saldo (contribuição de ambos) no Plano, sem fazer contribuições mensais, até que sejam preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento de benefício do Plano. O participante que solicitar o BPD também será denominado "participante vinculado".

Condições para exercer o BPD

- Ter cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora;
- Ter, no mínimo, 3 anos de vinculação ao Plano;
- Não ser elegível ao benefício pleno de aposentadoria pelo Plano.

Benefícios assegurados pelo BPD ao participante vinculado

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez.

Benefícios assegurados pelo BPD aos beneficiários do participante vinculado

- Pensão por morte.

Quanto ao benefício a ser pago pelo BPD

- O benefício decorrente da opção pelo BPD será atuarialmente equivalente à totalidade da reserva matemática do benefício pleno programado na data da referida opção;
- O benefício ao ser solicitado corresponderá ao valor apurado na data base em que o participante realizou a opção pelo BPD;
- O critério de reajuste do benefício de aposentadoria ou de pensão por morte decorrente do BPD, antes ou após o início do seu pagamento, obedece à mesma época e aos índices de reajustes dos benefícios da Previdência Social.

Aspectos gerais

O participante que optar pelo BPD pode, futuramente, requerer portabilidade ou resgate a qualquer momento.

O decorrer da manutenção da inscrição do participante vinculado no BPD contará como cumprimento de elegibilidade de tempo de contribuição ao Plano.

O participante vinculado que retornar à atividade em quaisquer das patrocinadoras não poderá voltar à condição de participante do Plano.

Ocorrendo eventuais insuficiências de cobertura das reservas matemáticas durante o período de diferimento, o participante vinculado será chamado a saldar insuficiências na forma que vier a ser estabelecida pelo custeio do Plano.

RESGATE

Possibilidade de saque dos valores vertidos ao Plano PPC, a título de reserva, pelo participante.

Condições para o requerimento

- Cessaç o do v nculo empregat cio com a patrocinadora;
- N o estar em gozo de benef cio;
- Cancelar a inscri o no Plano.

Sobre o valor do resgate

- As contribuições individuais serão 100% resgatadas, podendo ser descontadas as despesas administrativas e as de cobertura dos benefícios de risco;
- É facultado o resgate de recurso oriundo de entidade aberta;
- Não é permitido resgate de recurso oriundo de entidade fechada;
- As contribuições realizadas pelo participante autopatrocinado de forma total ou parcial da parte Patronal, a partir da aprovação do texto regulamentar adaptado às Leis nº 108 e 109, são passíveis de resgate – porém, constará redutor;
- O pagamento do resgate corresponderá a uma parcela única ou, por opção do participante, parcelado em até 12 meses;
- Débitos junto ao Plano serão abatidos do resgate.

Portabilidade

Opção que permite ao participante transferir os seus recursos entre entidades de Previdência, sejam fechadas – como a FIPECq – ou abertas – como os bancos e seguradoras.

PPC RECEPCIONANDO RECURSO

Requisitos para receber o aporte

- Somente serão aceitos recursos desta natureza no PPC caso o participante esteja devidamente inscrito no Plano.

Tratamento dado ao recurso recepcionado no Plano

- A atualização do saldo recepcionado será pela rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do Plano;
- Quando o participante do PPC entrar em Autopatócinio ou pelo benefício proporcional diferido, os saldos existentes nas contas permanecerão sendo rentabilizados até que o correspondente benefício pelo PPC seja requerido;
- As contribuições voluntárias realizadas pelo participante integram os valores a serem resgatados;
- As contribuições recepcionadas no PPC de entidade de previdência fechada não integram os valores a serem resgatados, podendo apenas gerar benefícios futuros ou serem portados para outra entidade.



Forma de utilização do recurso

A utilização do recurso ocorrerá quando o participante tiver requerido qualquer benefício complementar pelo Plano.

Quanto às opções de recebimento dos recursos das contas individuais – recursos portados e de contribuição voluntária do participante:

- É facultado ao participante, no ato do requerimento de aposentadoria pelo Plano, receber 25% do saldo acumulado em parcela única;
- Será recebido 1% (um por cento) do saldo existente ao final de cada mês;
- Os beneficiários do Plano PPC farão jus ao recebimento do saldo existente na conta individual;
- Será cobrado 1,5% (um vírgula cinc por cento) a título de contribuição administrativa por cada pagamento realizado;
- Será recebida a renda vitalícia contratando, por livre iniciativa, outra entidade aberta de Previdência Complementar ou seguradora.

PPC portando recurso

Corresponde à transferência dos recursos acumulados, como participante do PPC, para Plano de Benefício Receptor.

Requisitos para portar recurso

- Ter cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora;
- Ter, no mínimo, 3 anos de vínculo ao Plano;
- Não estar em gozo de benefício pelo Plano.

Valor a ser portado

- O direito acumulado pelo participante no Plano, ou seja, o valor passível de resgate;
- Saldo acumulado na conta individual de contribuição voluntária do participante;
- Saldo acumulado na conta individual de recurso portado anteriormente de uma entidade fechada;
- Saldo acumulado na conta individual de recurso portado de entidade aberta;

Serão deduzidos do valor da portabilidade os débitos pendentes de responsabilidade do participante em relação ao Plano. Na Portabilidade, não há incidência de Imposto de Renda.

Obs.: a opção pela portabilidade encerrará o vínculo com a FIPECq e promoverá a conseqüente extinção dos compromissos do Plano com o participante e seus beneficiários, exceto com os participantes vinculados no BPD.

Reajuste dos benefícios

Os benefícios em manutenção serão automaticamente reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos índices de reajustes dos benefícios da Previdência Social, desconsideradas as revisões decorrentes de normas constitucionais e de alterações nos valores do Salário Mínimo. O piso mínimo também obedece às mesmas condições de reajuste.



 @fipecqprevidencia

 company/fipecq-previdência

 youtube.com/FIPECqPrevidencia

 @FIPECq

 ouvidoria@fipecq.org.br

 0800 729 2094 (opção 3)